

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 75-66

Assunto Modifica artigo de Lei = 206 e seu parágrafo - Lei 713, de 12-12-1964
Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

REJEITADO

Envie-se cópia do parecer do Sr. Leona do Stefani ao Sr. Prefeito Municipal
S. Sessão, 21/12/66 Juri de Luro
Com unânime - Manoel Russo - Corrado Stefani, Augusto Martins, Vandi
Secretaria da Câmara Municipal, em 21 de dezembro de 1966

PROJETO DE LEI Nº 75-66

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O artigo 206 e seu § 1º, da Lei nº 713, de 12 de dezembro de 1964 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação:-

" Artigo 206 - O pagamento da taxa será feita em vinte(20) prestações mensais de igual valor.

§ 1º - Terminadas as obras, a primeira prestação vencer-se-á 30(trinta) dias após a publicação ou aviso de seu lançamento e as demais de cada 30(trinta) dias seguintes."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1966

Hafiz Abi Chedid
(a) Hafiz Abi Chedid

Baz
José de Jesus

REJEITADO

75-66
21/12/66
SECRETARIA DA CÂMARA

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 21/12/1966

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Do Nobre Vereador Sr. Comandante Stefano Pina
relator
Ata da Comissão 21/12/66
Mafizali Chediol

Parecer.

1. Visto que o artigo referido pelo projeto é o de número 260 e não de n.º 206, em evidente engano de redação. Fica esclarecido para o senhor, que o artigo que o projeto pretende modificar é o art. 260 e seu § 1.º da Lei 413, de 12/12/64, chamado Código Tributário. Isto ficando para a análise da substância do projeto em tela.
2. a lei 413, citada, compõe-se de 488 artigos. Este volume de disposições legais que...



mente a aplicação usará as virtudes e os defeitos de lei tão vasta. Logo mesmo, aliás, sucede com um Código Tributário, hoje em primeira discussão na Câmara, também com várias centenas de artigos envolvendo assuntos diversos de grande complexidade. Em lei dessa natureza erros são naturais e explicam projetos corretivos como é o projeto do presente. São a intenção dos seus autores, de obter finalidade.

3. Conclui, contudo, que o projeto é dispensável diante da lei municipal positiva vigente. Especificamente tal lei vem a ser o artigo 260 e seu parágrafo 1.º. Diz o artigo 260 o seguinte: "O pagamento da taxa será feito em quatro (4) prestações trimestrais de igual valor".
- L. 1.º - Terminadas as obras,



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

a primeira prestação remuner. se. a dez (10) dias após a publicação em aviso de seu lançamento, e as outras de cada mensalidade (90) dias seguintes."

E para reforço diz o 1.º do art. 256 que "a taxa de parimentação será lançada depois de executado o serviço."

H. Leto visto, vê-se que 1) o prazo para pagamento é de 4 prestações trimestrais, isto é, o prazo total de 12 meses, prazo em a começar a correr de pois de "terminadas as obras", quando "depois de terminadas as obras" serão publicados ou avisados pessoalmente os contribuintes. Então, e só então, terá início o curso das 4 prestações - separadas de 90 dias uma da outra - para o pagamento



da taxa de pavimentação. Até que a obra não seja terminada, em sua entrega ao uso público, nenhum pagamento poderá, dentro da lei municipal, Código Tributário, ser exigido. E, esclareço, que a pavimentação não se destina aos prédios de uma rua. Esta não pertence aos seus moradores mas ao povo em geral. Outro não é, aliás, o conceito de uso comum que, expressamente, é o uso comum do povo, único titular do domínio das ruas públicas. Em consequência, a Avenida Frei Agostinho de Jesus, que termina na Praça 9 de Julho, somente será considerada "obra terminada" quando a pavimentação ali lá chegar. Nessa oportunidade - que não é dentro de 4 a 5 meses - é que se pagará.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

prestarão dos predios beneficiados pela parquimentação
restarão obrigados a pagarem a 1ª das 4 prece-
tões independentes ao custo da obra terminada.

5. Leto isto, conclio para recomendar o
seguinte: a) rejeição do projeto por ser
desnecessário, data remota; b) que as utili-
ficações expedidas pelo Executivo sejam
verificadas, e c) que sejam feitas
novas verificações após "terminadas as
obras". Em 21.12.66

Assinado por [assinatura]

De acordo - 21/12/66

Flavio Ali Ghediol

Almeida

[assinatura]